

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016 / 2018

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA.

DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Abril de 2018, perfazendo o período de 18 (dezoito) meses de vigência, assim, ficando redefinida **a data-base da categoria para 1º de Maio.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo ACT ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os funcionários (AUXILIAR ADMINISTRATIVO I; AUXILIAR ADMINISTRATIVO II; AUXILIAR ADMINISTRATIVO III; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO I; ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO II; ANALISTA ADMINISTRATIVO JÚNIOR; ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO; ANALISTA SÊNIOR; CONDUTOR PORTUÁRIO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO; MENSAGEIRO MOTORIZADO; OPERADOR DE REPROGRAFIA; AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO; AUXILIAR DE COPA; AUXILIAR PORTUÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS; TÉCNICO DE SEGURANÇA PORTUÁRIO.) da empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA, que laboram no apoio administrativo da EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária, com abrangência territorial no estado do Maranhão - MA.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido entre as partes, que o salário base dos empregados representados por este instrumento, serão corrigidos pelo índice de **7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016**, referente ao período de apuração entre 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, vindo também, a contemplar os respectivos reflexos da remuneração, tais como: horas extras, periculosidade, adicional noturno, descanso semanal remunerado.

TABELA SALARIAL – I

(de 1º de dezembro de 2016 a 30 de abril de 2017)

UND	Cargo	Vlr. Salário Base
1	Aux. Administrativo I	983,44
2	Aux. Administrativo II	1.100,33
3	Aux. Administrativo III	1.417,10
4	Assistente Técnico e Administrativo I	2.301,43
5	Assistente Técnico e Administrativo II	2.350,74
6	Analista Adm. Júnior	3.224,29
7	Analista Adm. Pleno	4.246,61
8	Analista Sênior	4.718,45
9	Condutor Portuário de Veículo Automotivo	1.943,92
10	Mensageiro Motorizado	1.007,03
11	Operador de Reprografia	2.374,23
12	Auxiliar de Controle de Acesso	1.502,12
13	Auxiliar de Copa	983,44
14	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	983,44
15	Técnico de Segurança Portuário	2.374,23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças salariais pertinentes ao citado período serão liquidadas em parcela única, a ser paga na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

DIFERENÇA SALARIAL A SEREM PAGAS EM PARCELA ÚNICA

(de 1º de DEZEMBRO de 2016 a 30 de ABRIL de 2017)

UND	Cargo	Salário Base (Nov/16)	DIFERENÇA: 7,5% INPC					TOTAL
			DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	
1	Aux. Administrativo I	914,83	68,61	68,61	68,61	68,61	68,61	343,05
2	Aux. Administrativo II	1.023,56	76,76	76,76	76,76	76,76	76,76	383,80
3	Aux. Administrativo III	1.318,23	98,86	98,86	98,86	98,86	98,86	494,30
4	Ass. Téc. e Administrativo I	2.140,87	160,56	160,56	160,56	160,56	160,56	802,80
5	Ass. Téc. e Administrativo II	2.186,73	164,00	164,00	164,00	164,00	164,00	820,00
6	Analista Adm. Júnior	2.999,34	224,95	224,95	224,95	224,95	224,95	1.124,75
7	Analista Adm. Pleno	3.950,33	296,27	296,27	296,27	296,27	296,27	1.481,35
8	Analista Sênior	4.389,26	329,19	329,19	329,19	329,19	329,19	1.645,95
9	Condutor Port. Veículo Aut.	1.808,30	135,62	135,62	135,62	135,62	135,62	678,10
10	Mensageiro Motorizado	936,77	70,25	70,25	70,25	70,25	70,25	351,25
11	Operador de Reprografia	2.208,59	165,64	165,64	165,64	165,64	165,64	828,20
12	Aux. de Controle de Acesso	1.397,32	104,79	104,79	104,79	104,79	104,79	523,95
13	Auxiliar de Copa	914,83	68,61	68,61	68,61	68,61	68,61	343,05
14	Aux. Portuário Serv. Gerais	914,83	68,61	68,61	68,61	68,61	68,61	343,05
15	TST	2.208,59	165,64	165,64	165,64	165,64	165,64	828,20

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para revisão das cláusulas econômicas em virtude da mudança de data base, fica estabelecido entre as partes, que o salário base dos empregados representados por este instrumento de acordo coletivo, serão reajustados pelo índice de **1,20% (um vírgula vinte por cento)**, a partir de **1º de maio de 2017**, referente ao período de apuração entre 01 de dezembro de 2016 a 30 de abril de 2017, vindo também, a contemplar os respectivos reflexos da remuneração, tais como: horas extras, periculosidade, adicional noturno, descanso semanal remunerado.

TABELA SALARIAL - II

(de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018)

UND	Cargo	Vlr. Salário Base
1	Aux. Administrativo I	995,24
2	Aux. Administrativo II	1.113,53
3	Aux. Administrativo III	1.434,10
4	Assistente Técnico e Administrativo I	2.329,04
5	Assistente Técnico e Administrativo II	2.378,94
6	Analista Adm. Júnior	3.262,98
7	Analista Adm. Pleno	4.297,56
8	Analista Sênior	4.775,07
9	Condutor Portuário de Veículo Automotivo	1.967,24
10	Mensageiro Motorizado	1.019,11
11	Operador de Reprografia	2.402,72
12	Auxiliar de Controle de Acesso	1.520,14
13	Auxiliar de Copa	994,94
14	Auxiliar Portuário de Serviços Gerais	994,94
15	Técnico de Segurança Portuário	2.402,72

DIFERENÇA SALARIAL A SEREM PAGAS EM PARCELA ÚNICA
(de 1º de MAIO de 2017 à 30 de JUNHO de 2017)

UND	Cargo	Salário Base (Abril/17)	DIFERENÇA: 1,2%		
			Maio/16	Junho/17	TOTAL
1	Aux. Administrativo I	995,24	11,94	11,94	23,88
2	Aux. Administrativo II	1.113,53	13,36	13,36	26,72
3	Aux. Administrativo III	1.434,10	17,20	17,20	34,40
4	Ass. Téc. e Administrativo I	2.329,04	27,94	27,94	55,88
5	Ass. Téc. e Administrativo II	2.378,94	28,54	28,54	57,08
6	Analista Adm. Júnior	3.262,98	39,15	39,15	78,30
7	Analista Adm. Pleno	4.297,56	51,57	51,57	103,14
8	Analista Sênior	4.775,07	57,30	57,30	114,60
9	Condutor Port. Veículo Aut.	1.967,24	23,60	23,60	47,20
10	Mensageiro Motorizado	1.019,11	12,22	12,22	24,44

11	Operador de Reprografia	2.402,72	28,83	28,83	57,66
12	Aux. de Controle de Acesso	1.520,14	18,24	18,24	36,48
13	Auxiliar de Copa	994,94	11,93	11,93	23,86
14	Aux. Portuário Serv. Gerais	994,94	11,93	11,93	23,86
15	TST	2.402,72	28,83	28,83	57,66

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais pertinentes ao citado período serão liquidadas em parcela única, a ser paga na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - A MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA. praticará a jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para turnos administrativos e escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) as para os demais regimes de turnos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É considerada legal e válida a escala padrão de revezamento de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), prevista em lei e ajustada exclusivamente em convenção ou acordo coletivo de trabalho, assegurando a remuneração em dobro nos feriados nacionais, em conformidade com a Súmula 444 do TST. Os empregados não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUINTA – Em conformidade com a legislação em vigor, as horas suplementares serão de no máximo 02 (duas) horas por dia, não podendo ser excedida pela Empresa acordante, em consonância com o art. 59 caput da CLT, para efeito de serviço extraordinário, serão pagas pecuniariamente como adicional de horas extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) praticado ao valor da hora normal.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - O Adicional Noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se para pagamento, o período compreendido entre 22:00h e 05:00 horas da manhã seguinte.

DO REGISTRO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Empresa acordante anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida pelos empregados, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA OITAVA - No caso de despedida por justa causa, a Empresa acordante, deverá cumprir o preconizado no artigo 482 da CLT e comunicar por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA NONA – O trabalho no descanso semanal remunerado nos domingos e feriados será pago em dobro, exceto o realizado no período destinado à compensação das horas normais, conforme art. 67 da CLT.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Empresa acordante concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis para seus empregados, em atendimento ao dispositivo legal do artigo 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, mediante a apresentação da devida comprovação.

DO ACIDENTE PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na ocorrência de qualquer Acidente Profissional, em que haja instauração de inquérito administrativo / judicial, a Empresa acordante arcará com as despesas advocatícias necessárias à defesa de seu empregado.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa acordante arcará com os custos de Assistência Médica Supletiva para seus empregados titulares, na proporção de 100% (cem por cento).

DO SEGURO DE VIDA COLETIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Empresa acordante deverá às suas expensas, manter seguro de vida em grupo para seus empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte acidental, invalidez permanente e morte natural.

DA SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI, fornecidos pela Empresa acordante e submeter-se às normas de segurança do trabalho, praticadas em sua totalidade.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A Empresa acordante se obriga a garantir o transporte do empregado acidentado no serviço até o hospital local, bem como seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir a sua locomoção.

DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados submetidos a este Instrumento Coletivo, com mais de 01 (um) ano de serviço, serão homologadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato Profissional a rescisão será Homologada na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante se compromete a entregar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, aos empregados com menos de 1 (um) ano de serviço.

DA CARTA DE REFERENCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O empregador se compromete a fornecer a Carta de referência ao empregado desligado, quando solicitado para esse fim.

DO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Empresa acordante descontará de acordo com a lei 6% (seis por cento) nos custos do Vale Transporte fornecido aos seus empregados.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As divergências surgidas entre as partes, decorrentes da aplicação das Cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas, inicialmente, mediante entendimento entre as mesmas e em caso de impasse, recorrer-se á, primeiramente, a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Maranhão SRT/MA.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A partir de 01 de dezembro de 2016, à Empresa acordante fornecerá mensalmente aos empregados representados por este instrumento de acordo coletivo, vale alimentação no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** na forma estabelecida pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e pelas regulamentações subsequentes, com participação do empregado no custo do referido benefício, no valor de R\$ 1,00 (um real), através de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores, em período de férias, representados pelo Sindicato acordante, será garantido o fornecimento do vale alimentação no valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças de valores pertinentes ao vale alimentação serão liquidadas em parcela única, a ser creditados no cartão de benefício, na primeira folha de pagamento subsequente à assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração dos empregados para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

DO AUXILIO FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Empresa acordante assegurará um auxílio funeral, no valor não inferior a um salário bruto, em caso de falecimento por morte natural ou acidental, o qual será pago diretamente a seus dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – para fins desta cláusula, a família do *de cujus*, compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Permanecem inalteradas as demais condições que vinham vigorando entre as partes anteriormente ao presente Acordo, não modificadas expressamente por este instrumento.

DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, por parte da Empresa acordante, sujeitará ao infrator uma multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica por cada cláusula descumprida.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Em conformidade com as Instruções Normativas nº 06, de 06 de agosto de 2007 e nº 09 de 05 de agosto de 2008 do MTE. O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser encaminhado para registro através do sistema mediador.

São Luiz, 10 de Julho de 2017